

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área do lote nº 15, da Quadra nº 05, do Loteamento “Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento – WALTÃO”, para a empresa MARCOS SOARES RODRIGUES 80753736187, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 22/02/2024

EMENDA ADITIVA Nº 02 /2024.

Cria o Inciso II, do Art. 1º e o Inciso VIII, do Art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023.

Art. 1º Fica criado o Inciso II, do Art. 1º e o Inciso VIII, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 95/2023, de 06 de dezembro de 2023, com as seguintes redações:

“Art. 1º

(...).

II – Para a efetivação do disposto nesta lei deve ser observada a vedação contida no § 10, do Art. 73, da Lei Federal nº 9504/97, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º

(...)

VIII – para a aplicação das penalidades previstas neste artigo é indispensável a prévia notificação do Município à Concessionária.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
- Relator -

Justificativa

A Emenda Aditiva ora proposta, se fez necessária para, primeiro, deixar claro no texto da norma o dever de observância à legislação eleitoral, uma vez que estamos vivendo ano em que ocorrerá eleições municipais e, segundo, para evitar situações que estão sendo recorrentes, uma vez que tem chegado ao conhecimento desta Casa Legislativa incontáveis questionamentos de pessoas físicas ou jurídicas que foram contempladas com a posse/concessão de direito real de uso de áreas públicas desta Cidade e que apenas ficam sabendo, por ouvir dizer, ou até mesmo pelo novo concessionário, de que houve nova destinação da área. Isso, a normatização do dever de notificar, traz a ciência formal da violação do contrato de concessão aos concessionários e maior segurança jurídica aos envolvidos, além de transparência aos atos administrativos públicos, o que não é favor a ninguém, sendo mero cumprimento da lei. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.



Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
- Relator -

